



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 906/2024
DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Rodolfo Fernandes para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 162 na Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

- CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Rodolfo Fernandes, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal serão extraídas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas aos precatórios e sentenças judiciais;
- VII - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições sobre consorciamento do Município; e
- X - as disposições gerais.

- CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 serão as constantes do Plano Plurianual (PPA) para o período 2022 a 2025, respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais.



*Recebido em
05/07/2024
[Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

- CAPÍTULO III -

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, e está em dois níveis hierárquicos: órgãos e unidades orçamentárias;

II - Órgão: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, aos quais estão vinculadas as respectivas unidades orçamentárias. É o maior nível da classificação institucional;

III - Unidade orçamentária: segmento da administração direta ou indireta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e respectivas ações, sobre os quais exerce o poder de disposição: É o menor nível de classificação institucional;

IV - Função: representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público;

V - Subfunção: indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

VI - Programa: é o instrumento de organização de atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

VII - Ação: são operações das quais resultam produtos (itens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

VIII - Atividade: é o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IX - Projeto: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações. Limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

X - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

XI - Fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e destinação dos recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Norte;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

XII - Categoria econômica: é a classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público;

XIII - Grupos de natureza da despesa: constituem agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XIV - Modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indicam se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior;

XV - Receita pelo enfoque orçamentário: são todos os ingressos disponíveis para a cobertura das despesas orçamentárias e para as operações que, mesmo sem o ingresso de recursos, financiem despesas orçamentárias, como é o caso das chamadas operações de crédito em bens e/ou serviços;

XVI - Execução física: é a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XVII - Execução da despesa: são os estágios da despesa orçamentária pública na forma prevista na Lei nº 4.320/64 que são: empenho, liquidação e pagamento.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa às quais se vinculam.

Art. 4º O orçamento para o exercício de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas os seus fundos e os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Portaria Conjunta 03/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei nº 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

III - Demonstrativo da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

IV - Classificação da Despesa Quanto à sua Natureza – Resumo Geral (Anexo IV da Lei nº 4.320/64, Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

V - Demonstrativo das Funções e Subfunções de Governo (Anexo V da Lei nº 4.320/64, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8, de 1985);

VI - Programa de Trabalho (Anexo VI da Lei nº 4.320/64, Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VII - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII da Lei nº 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX, da Lei nº 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);

§ 1º O Orçamento dos fundos instituídos e mantidos pelo poder público que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º O orçamento da Câmara Municipal também acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará as despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 3º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 6º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art.22, Parágrafo Único, I da Lei nº 4.320/64, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;

II - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa.

- CAPÍTULO IV -

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º Os Orçamentos para o exercício de 2025 e suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo o Poder legislativo e Executivo e seus Fundos (art. 1º, § 1º, 4º, I, “a”, 50, I e 48 da LRF).

§ 1º Os Fundos Municipais, serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegado a secretário municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Centrais quando a gestão for delegada pelo Prefeito a Secretário Municipal.

Art. 8º Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até trinta dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (art.12, § 3º, da LRF).

Art. 9º Se a receita estimada para 2025, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Poder Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento de despesa.

Art. 10 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (art. 9º da LRF).

I - Redução de despesas com manutenção;

II - Redução dos investimentos programados.

Parágrafo único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 11 Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição das cotas mensais do orçamento em cada órgão, reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação de empenho.

Art. 12 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único – A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 13 A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo VIII desta Lei, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 4º, § 4º da LRF).

Art. 14 O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica, mínimo de 15% (quinze por cento) em ações de saúde, nos termos estabelecidos no art. 7º, inciso III da Emenda Constitucional nº 29/2000, e; repassará ao Poder Legislativo 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, observando o disposto no art. 29-A, da Emenda Constitucional nº 29/2000, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB obedecerá ao disposto nas Emendas Constitucionais nº 14, de 1996 e nº 53, de 2006, e às Leis nº 9.424, de 1996 e 11.494, de 2007, e suas alterações.

Art. 15 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Anexo de Riscos Fiscais. (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingências e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2024.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16 Os orçamentos para o exercício de 2025 destinarão recursos para a Reserva de Contingência e corresponderá a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passíveis contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias. (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de outubro de 2025, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 17 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 18 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (art. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 19 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 20 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2025, constantes do Demonstrativo VII desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14.I da LRF).

Art. 21 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, saúde, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas de acordo com o convênio firmado, na forma própria estabelecida pelo Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

§ 2º Suas atividades deverão ser de natureza continuada de atendimento direto ao público e de forma gratuita.

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento de contribuições, auxílio e subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2025, por autoridades locais, e comprovantes de regularidade de sua Diretoria e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental.

Art. 22 As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, item I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado. (art. 16, § 3º da LRF)

Art. 24 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF)

Art. 25 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (art. 62 da LRF)

Art. 26 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 27 O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da legislação federal, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento de despesas, nos termos da legislação vigente, por decreto do Poder Executivo.

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no item anterior (art. 167, VI da Constituição Federal);

III - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do valor apurado no balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

IV - Modificar as destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa e a ação.

Art. 29 A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo. (art. 167, VI da CF).

Art. 30 Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 e constantes desta lei. (art. 167, I da CF).

Art. 31 Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na lei orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluindo deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

Art. 32 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 33 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2025, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas. (art. 4º, I, “e” e 9º, § 4º da LRF).

- CAPÍTULO V -

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 A Lei Orçamentária de 2025 não poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Art. 35 A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – O montante da dívida pública no exercício de 2025 não excederá os limites estabelecidos no anexo de metas fiscais que integra esta Lei, sendo que em caso de ser ultrapassado, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira definida no art. 15 desta Lei. (art. 31, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

- CAPÍTULO VI -

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 36 A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada na lei orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2024, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I - o número do processo e o número do precatório;
- II - a natureza / tipo do crédito ou da causa julgada;
- III - a data de autuação e de expedição do precatório;
- IV - o nome do beneficiário;
- V - o valor do precatório a ser pago;
- VI - o tribunal responsável pela sentença;

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 37 As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único - Caberá a Procuradoria Municipal prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

- CAPÍTULO VII -

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 169, parágrafo 1º, II da CF).





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 39. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 22, § único, V da LRF).

Art. 40 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 19 e 20 da LRF).

- I - eliminação das despesas com horas extras;
- II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; e
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 41 Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores públicos de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Rodolfo Fernandes, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”, no elemento de despesa 3.1.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, e;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 42 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 43 A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita na forma estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

- CAPÍTULO VIII -

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a ser objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (art. 14 da LRF).

Art. 45 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 46 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medida de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa de valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício (art. 14, § 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000).

- CAPÍTULO IX - DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 47 O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

- I - saúde;
- II - resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambiental iluminação pública;
- III - desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;
- IV - educação;
- V - pesquisa e estudos técnicos;
- VI - cultura, esporte e turismo;
- VII - transporte público e segurança pública;
- VIII - manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

Art. 48 O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

Art. 49 Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

Art. 50 Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

- I - apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo do ente consorciado;
- II - apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;
- III - pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;
- IV - contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;
- V - definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais para o ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;
- VI - apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto a União, Estado e Município conforme o caso;
- VII - apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado.

- CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º As emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas serão encaminhadas ao Executivo Municipal, para processamento e reenvio dos respectivos relatórios ao Legislativo, para propiciar a preparação da redação final.

§ 2º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “*Caput*” deste artigo.

§ 3º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentaria encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 4º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentaria Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 52 Serão consideradas legais as despesas com atualização monetária pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Art. 53 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2025.

Art. 55 Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 56 O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 57 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Palácio Francisco Germano Filho
Rodolfo Fernandes/RN, 01 de julho de 2024.


José Flávio Moraes
Prefeito



**MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.349.573,60	0,04	158,83	15.067.945,34	0,02	57,09	(21.281.628,26)	(58,55)
Receitas Primárias (I)	34.014.773,60	0,04	148,63	13.204.357,60	0,02	60,03	(20.810.416,00)	(61,18)
Despesa Total	27.935.757,40	0,03	122,07	29.997.674,08	0,04	113,66	2.061.916,68	7,38
Despesas Primárias (II)	25.241.546,00	0,03	110,29	28.341.342,56	0,03	107,38	3.099.796,56	12,28
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	8.773.227,60	0,01	38,33	(15.136.984,96)	(0,02)	(57,35)	(23.910.212,56)	(272,54)
Dívida Pública Consolidada (DC)	340.000,00	0,00	1,49	557.938,41	0,00	2,11	217.938,41	64,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(660.000,00)	0,00	(2,88)	(1.335.209,75)	0,00	(5,06)	(675.209,75)	102,30
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(20.000,00)	0,00	(0,09)	392.294,14	0,00	1,49	412.294,14	(2.061,47)

FONTE: Sistema e-Pública (1385-9230-718). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/06/2024 e hora de emissão: 07:16.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	85.048.102.194,81	1.105.625.328,53
Receita Corrente Líquida - RCL	22.885.837,20	26.393.600,80



MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	15.509.002,08	100,00	14.124.048,76	100,00	13.535.894,36	100,00
TOTAL	15.509.002,08	100,00	14.124.048,76	100,00	13.535.894,36	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.241.959,16	100,00	5.005.499,80	100,00	5.234.886,05	100,00
TOTAL	3.241.959,16	100,00	5.005.499,80	100,00	5.234.886,05	100,00

FONTE: Sistema e-Pública (1924-8317-865). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/06/2024 e hora de emissão: 07:16.

**MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****METAS ANUAIS**

2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	34.881.895,21	26.832.227,07	0,000	126,690	37.323.627,81	28.710.482,92	0,000	126,690	39.413.748,32	30.318.267,95	0,000	126,690
Receitas Primárias (I)	32.306.956,84	24.851.505,25	0,000	117,340	34.568.443,75	26.591.110,57	0,000	117,340	36.504.273,96	28.080.210,75	0,000	117,340
Receitas Primárias Correntes	31.645.268,84	24.342.514,48	0,000	114,930	33.860.437,59	26.046.490,44	0,000	114,930	35.756.619,46	27.505.091,90	0,000	114,930
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	737.072,86	566.979,12	0,000	2,680	788.667,90	606.667,61	0,000	2,680	832.830,76	640.639,05	0,000	2,680
Transferências Correntes	29.796.481,78	22.920.370,59	0,000	108,220	31.882.235,51	24.524.796,54	0,000	108,220	33.667.640,64	25.898.185,11	0,000	108,220
Demais Receitas Primárias Correntes	1.111.714,20	855.164,77	0,000	4,040	1.189.534,18	915.026,29	0,000	4,040	1.256.148,06	966.267,74	0,000	4,040
Receitas Primárias de Capital	661.688,00	508.990,77	0,000	2,400	708.006,16	544.620,13	0,000	2,400	747.654,50	575.118,85	0,000	2,400
Despesa Total	29.989.238,20	23.068.644,77	0,000	108,920	32.084.898,87	24.680.691,45	0,000	108,910	33.255.110,94	25.580.854,58	0,000	106,890
Despesas Primárias (II)	26.697.250,45	20.536.346,51	0,000	96,960	28.566.057,97	21.973.890,75	0,000	96,960	29.594.436,03	22.764.950,80	0,000	95,130
Despesas Primárias Correntes	25.090.208,45	19.300.160,35	0,000	91,130	26.846.523,03	20.651.171,56	0,000	91,130	27.812.997,84	21.394.613,73	0,000	89,400
Pessoal e Encargos Sociais	17.501.927,05	13.463.020,81	0,000	63,570	18.727.061,94	14.405.432,26	0,000	63,570	19.401.236,16	14.924.027,82	0,000	62,360
Outras Despesas Correntes	7.588.281,40	5.837.139,54	0,000	27,560	8.119.461,09	6.245.739,30	0,000	27,560	8.411.761,68	6.470.585,91	0,000	27,040
Despesas Primárias de Capital	1.607.042,00	1.236.186,16	0,000	5,840	1.719.534,94	1.322.719,19	0,000	5,840	1.781.438,19	1.370.337,07	0,000	5,730
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.609.706,39	4.315.158,74	0,000	20,370	6.002.385,78	4.617.219,82	0,000	20,370	6.909.837,93	5.315.259,95	0,000	22,210
Dívida Pública Consolidada (DC)	300.000,00	230.769,23	0,000	1,090	321.000,00	246.923,08	0,000	1,090	332.556,00	255.812,31	0,000	1,070
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(700.000,00)	(538.461,54)	0,000	(2,540)	(749.000,00)	(576.153,84)	0,000	(2,540)	(775.964,00)	(596.895,38)	0,000	(2,490)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (1697-5609-324). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/06/2024 e hora de emissão: 07:09.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

Continuação

R\$ 1,00

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	0,00	0,00	0,000
Receita Corrente Líquida - RCL	27.533.742,47	29.461.104,45	31.110.926,290



Metas da Despesa

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2021			2022		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,40936			1,39210		
Despesas correntes	14.752.284,37	14.752.284,37	19.349.141,92	15.194.852,72	15.194.852,72	23.503.359,41
Pessoal e encargos sociais	9.903.931,16	9.903.931,16	12.990.455,48	10.201.049,00	10.201.049,00	14.876.092,27
Juros e encargos da dívida	4.370,90	4.370,90		4.502,02	4.502,02	
Outras despesas correntes	4.843.982,31	4.843.982,31	6.358.686,44	4.989.301,70	4.989.301,70	8.627.267,14
Despesas de capital	2.367.939,49	2.367.939,49	438.894,61	2.438.977,62	2.438.977,62	349.652,31
Investimentos	2.178.897,72	2.178.897,72	405.091,12	2.244.264,60	2.244.264,60	335.728,18
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	2.178.897,72	2.178.897,72	405.091,12	2.244.264,60	2.244.264,60	335.728,18
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida	189.041,77	189.041,77	33.803,49	194.713,02	194.713,02	13.924,13
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	189.041,77	189.041,77	33.803,49	194.713,02	194.713,02	13.924,13
Reserva de contingência	1.222.761,52	1.222.761,52		1.156.444,30	1.156.444,30	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias	916.142,30	916.142,30	1.369.307,07	943.626,56	943.626,56	445.388,06
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários	916.142,30	916.142,30	1.369.307,07	943.626,56	943.626,56	445.388,06
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias			57.780,42			
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida Intra orçamentárias			57.780,42			

Metas da Despesa

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2023			2024		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,29850			1,30000		
Despesas correntes	21.152.665,00	21.152.665,00	27.072.463,02	23.009.705,02	17.699.773,09	30.391.308,00
Pessoal e encargos sociais	14.493.950,81	14.493.950,81	15.883.386,65	15.907.809,40	12.236.776,46	16.612.854,00
Juros e encargos da dívida	4.120,00	4.120,00		4.243,60	3.264,31	
Outras despesas correntes	6.654.594,19	6.654.594,19	11.189.076,37	7.097.652,02	5.459.732,32	13.778.454,00
Despesas de capital	3.949.516,00	3.949.516,00	1.368.361,04	1.326.296,00	1.020.227,69	1.181.085,00
Investimentos	3.797.220,00	3.797.220,00	1.268.879,54	1.174.000,00	903.076,92	937.422,00
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	3.797.220,00	3.797.220,00	1.268.879,54	1.174.000,00	903.076,92	937.422,00
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida	152.296,00	152.296,00	99.481,50	152.296,00	117.150,77	243.663,00
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	152.296,00	152.296,00	99.481,50	152.296,00	117.150,77	243.663,00
Reserva de contingência	295.781,00	295.781,00		321.730,00	247.484,62	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias	2.527.495,40	2.527.495,40	1.463.840,15	2.749.738,74	2.115.183,64	1.398.996,00
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários	2.454.535,40	2.454.535,40	1.463.840,15	2.675.789,94	2.058.299,95	1.398.996,00
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias	72.960,00	72.960,00		73.948,80	56.883,69	
Despesas de Capital Intraorçamentárias	10.300,00	10.300,00	93.009,87	100.609,00	77.391,54	80.946,00
Investimentos intra orçamentários	10.300,00	10.300,00		10.609,00	8.160,77	
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida Intra orçamentárias			93.009,87	90.000,00	69.230,77	80.946,00



Metas da Despesa

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2025		2026		2027	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
Índice de deflação	1,30000		1,30000		1,30000	
Despesas correntes	25.094.579,35	19.303.522,58	26.851.198,93	20.654.768,41	27.832.997,84	21.409.998,35
Pessoal e encargos sociais	17.501.927,05	13.463.020,81	18.727.061,94	14.405.432,26	19.401.236,16	14.924.027,82
Juros e encargos da dívida	4.370,90	3.362,23	4.675,90	3.596,85	20.000,00	15.384,62
Outras despesas correntes	7.588.281,40	5.837.139,54	8.119.461,09	6.245.739,30	8.411.761,68	6.470.585,91
Despesas de capital	1.437.356,10	1.105.658,54	1.537.971,02	1.183.054,63	1.593.337,97	1.225.644,60
Investimentos	1.256.180,00	966.292,31	1.344.112,60	1.033.932,77	1.392.500,65	1.071.154,35
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	1.256.180,00	966.292,31	1.344.112,60	1.033.932,77	1.392.500,65	1.071.154,35
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida	181.176,10	139.366,23	193.858,42	149.121,86	200.837,32	154.490,25
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	181.176,10	139.366,23	193.858,42	149.121,86	200.837,32	154.490,25
Reserva de contingência	350.862,00	269.893,85	375.422,34	288.786,42	388.937,54	299.182,72
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias	2.999.213,48	2.307.087,29	3.209.158,41	2.468.583,39	3.324.688,10	2.557.452,38
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários	2.924.246,21	2.249.420,16	3.128.943,44	2.406.879,57	3.241.585,40	2.493.527,23
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias	74.967,27	57.667,13	80.214,97	61.703,82	83.102,70	63.925,15
Despesas de Capital Intraorçamentárias	107.227,27	82.482,51	111.148,17	85.498,60	115.149,49	88.576,53
Investimentos intra orçamentários	10.927,27	8.405,59	11.692,17	8.993,98	12.113,08	9.317,75
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias	96.300,00	74.076,92	99.456,00	76.504,62	103.036,41	79.258,78

Jose Flavio morais

José Flavio Morais

Prefeito Municipal

Matrícula de nº 170797-3



Metas da Dívida Pública

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2021			2022		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,40936			1,39210		
Dívida consolidada	420.000,00	298.007,61	357.679,59	360.000,00	258.602,11	351.877,87
Dívida mobiliária						
Outras dívidas	420.000,00	298.007,61	357.679,59	360.000,00	258.602,11	351.877,87
Deduções	1.000.000,00	709.541,92	3.943.546,99	1.000.000,00	718.339,20	2.079.381,76
Ativo disponível	1.000.000,00	709.541,92	3.753.821,90	1.000.000,00	718.339,20	1.873.142,87
Haveres financeiros			189.725,09			206.238,89
(-) Restos a pagar processados						
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

Metas da Dívida Pública

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2023			2024		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,29850			1,30000		
Dívida consolidada	340.000,00	261.840,59	557.938,41	320.000,00	246.153,85	
Dívida mobiliária						
Outras dívidas	340.000,00	261.840,59	557.938,41	320.000,00	246.153,85	
Deduções	1.000.000,00	770.119,37	1.893.148,16	1.000.000,00	769.230,77	
Ativo disponível	1.000.000,00	770.119,37	1.644.978,22	1.000.000,00	769.230,77	
Haveres financeiros			248.169,94			
(-) Restos a pagar processados						
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						



Metas da Dívida Pública

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2025		2026		2027	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
Índice de deflação	1,30000		1,30000		1,30000	
Dívida consolidada	300.000,00	230.769,23	321.000,00	246.923,08	332.556,00	255.812,31
Divida mobiliária						
Outras dívidas	300.000,00	230.769,23	321.000,00	246.923,08	332.556,00	255.812,31
Deduções	1.000.000,00	769.230,77	1.070.000,00	823.076,92	1.108.520,00	852.707,69
Ativo disponível	1.000.000,00	769.230,77	1.070.000,00	823.076,92	1.108.520,00	852.707,69
Haveres financeiros						
(-) Restos a pagar processados						
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

José Flavio Morais

Prefeito Municipal

Matrícula de nº 170797-3

Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2021			2022		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,40936			1,39210		
Receita Corrente Líquida (RCL)	17.065.792,02	12.108.894,83		17.577.765,00	12.626.797,64	23.579.107,93
Receitas correntes	17.764.408,29	17.764.408,29	20.596.237,13	18.297.136,40	18.297.136,40	26.641.175,50
Receita tributária	605.206,91	605.206,91	408.381,45	623.363,10	623.363,10	578.721,93
Impostos	586.630,52	586.630,52	402.851,61	604.229,43	604.229,43	573.904,16
Taxas	17.483,66	17.483,66	5.529,84	18.008,16	18.008,16	4.817,77
Contribuição de melhorias	1.092,73	1.092,73		1.125,51	1.125,51	
Receita de contribuições	109.272,70	109.272,70	877.100,20	112.550,88	112.550,88	152.686,62
Contribuições Sociais			746.692,59			13.397,42
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	109.272,70	109.272,70	130.407,61	112.550,88	112.550,88	139.289,20
Receita patrimonial	134.405,44	134.405,44	299.595,79	138.437,24	138.437,24	735.072,31
Receitas Imobiliárias	7.649,09	7.649,09		7.878,56	7.878,56	990,25
Receitas de valores mobiliários	126.756,35	126.756,35	299.595,79	130.558,68	130.558,68	734.082,06
Aplicações financeiras			71.514,22			
Outras receitas de valores mobiliários	126.756,35	126.756,35	228.081,57	130.558,68	130.558,68	734.082,06
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	4.370,91	4.370,91	13.727,77	4.502,03	4.502,03	4.930,82
Transferências correntes	16.841.764,16	16.841.764,16	18.986.911,89	17.346.813,35	17.346.813,35	25.169.676,59
Transferências intergovernamentais	16.841.764,16	16.841.764,16	18.967.448,04	17.346.813,35	17.346.813,35	25.169.676,59
Transferências da união	11.114.781,95	11.114.781,95	12.687.354,59	11.448.021,81	11.448.021,81	18.309.159,28
Cota parte do FPM	8.632.543,30	8.632.543,30	8.966.201,40	8.891.519,50	8.891.519,50	14.054.488,11
Complementação cota-parte do FPM	650.718,92	650.718,92	925.193,41	670.240,48	670.240,48	1.186.079,48
Cota-parte do ITR	1.092,73	1.092,73	681,55	1.125,48	1.125,48	842,36
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos	2.185,45	2.185,45		2.251,01	2.251,01	
Cota-parte do FEP	100.530,88	100.530,88	216.651,70	103.548,80	103.548,80	337.716,44
Transferências de recursos do SUS	943.788,31	943.788,31	2.190.850,72	972.101,95	972.101,95	2.250.218,03
Transferências de recursos FNAS	312.301,37	312.301,37	182.321,79	321.465,00	321.465,00	321.021,77
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87	2.841,10	2.841,10		2.926,33	2.926,33	
Transferências de recursos do FNDE	468.779,89	468.779,89	205.454,02	482.843,26	482.843,26	158.793,09
Transferências do salário educação	131.127,24	131.127,24	85.133,64	135.061,05	135.061,05	85.705,39
Demais transferências de recursos do FN	313.612,66	313.612,66	115.760,50	323.021,03	323.021,03	69.041,66
Demais transferências da União	24.039,99	24.039,99	4.559,88	24.761,18	24.761,18	4.046,04
Transferências do Estado	2.273.964,89	2.273.964,89	2.301.492,38	2.342.183,74	2.342.183,74	2.828.071,27
Cota-parte do ICMS	1.857.635,90	1.857.635,90	1.787.723,20	1.913.364,90	1.913.364,90	2.492.122,24
Cota-parte do IPVA	87.418,16	87.418,16	171.884,19	90.040,70	90.040,70	245.345,64
Cota-parte do IPI	2.185,45	2.185,45	1.779,18	2.251,01	2.251,01	2.952,34
Cota-parte da CIDE	26.225,45	26.225,45	4.846,65	27.012,21	27.012,21	7.458,05
Demais transferências dos Estados	300.499,93	300.499,93	335.259,16	309.514,92	309.514,92	80.193,00
Transferências dos Municípios						

Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	3.453.017,32	3.453.017,32	3.978.601,07	3.556.607,80	3.556.607,80	4.032.446,04
Transferências de recursos do FUNDEB	3.453.017,32	3.453.017,32	3.978.601,07	3.556.607,80	3.556.607,80	4.032.446,04
Demais transferências multigovernamentais						
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas						
Transferências de convênios			19.463,85			
Demais transferências correntes						
Outras receitas correntes	69.388,17	69.388,17	10.520,03	71.469,80	71.469,80	87,23
Multa e juros de mora						
Receita de dívida ativa	11.473,63	11.473,63		11.817,83	11.817,83	
Dívida ativa tributária	11.473,63	11.473,63		11.817,83	11.817,83	
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	57.914,54	57.914,54	10.520,03	59.651,97	59.651,97	87,23
Receita de capital	1.120.045,18	1.120.045,18	1.462.521,63	1.153.645,92	1.153.645,92	554.872,95
Operações de crédito						
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos	21.854,54	21.854,54		22.509,62	22.509,62	
Alienação de bens móveis	21.854,54	21.854,54		22.509,62	22.509,62	
Alienação de bens imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	1.098.190,64	1.098.190,64	1.462.521,63	1.131.136,30	1.131.136,30	554.872,95
Transferências intergovernamentais			150.000,00			65.000,00
Transferências de convênios	1.098.190,64	1.098.190,64		1.131.136,30	1.131.136,30	
Demais transferências de capital			1.312.521,63			489.872,95
Outras receitas de capital						
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias	1.226.714,30	1.226.714,30	1.295.004,49	1.263.515,70	1.263.515,70	2.294.445,97
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						

Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2023			2024		
	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado	Valor previsto	Valor constante	Valor realizado
Índice de deflação	1,29850			1,30000		
Receita Corrente Líquida (RCL)	22.885.837,20	17.624.826,49	26.393.600,80	25.732.469,61	19.794.207,39	
Receitas correntes	32.602.873,60	32.596.249,60	13.233.090,83	29.529.632,90	22.715.102,25	13.763.424,00
Receita tributária	548.500,00	548.500,00	931.080,06	688.853,14	529.887,03	1.046.592,00
Impostos	494.500,00	494.500,00	913.222,39	674.698,14	518.998,57	1.045.080,00
Taxas	54.000,00	54.000,00	17.857,67	14.155,00	10.888,46	1.512,00
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	1.115.000,00	1.115.000,00	876.220,31	370.335,03	284.873,10	2.411.220,00
Contribuições Sociais	980.000,00	980.000,00	747.987,57	255.999,35	196.922,58	2.411.220,00
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	135.000,00	135.000,00	128.232,74	114.335,68	87.950,52	
Receita patrimonial	731.500,00	731.500,00	851.830,67	835.898,34	642.998,73	288.684,00
Receitas imobiliárias	3.000,00	3.000,00		3.120,00	2.400,00	
Receitas de valores mobiliários	728.500,00	728.500,00	851.830,67	832.778,34	640.598,73	288.684,00
Aplicações financeiras	488.500,00	488.500,00	249.089,96	248.081,14	190.831,65	285.804,00
Outras receitas de valores mobiliários	240.000,00	240.000,00	602.740,71	584.697,20	449.767,08	2.880,00
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	10.000,00	10.000,00	25.029,14			
Transferências correntes	30.170.260,00	30.163.636,00	10.548.930,65	27.553.712,96	21.195.163,83	10.016.928,00
Transferências intergovernamentais	30.170.260,00	30.163.636,00	10.548.930,65	27.553.712,96	21.195.163,83	10.016.928,00
Transferências da União	21.809.836,00	21.809.836,00	2.929.612,11	20.060.467,87	15.431.129,14	1.567.164,00
Cota parte do FPM	16.900.000,00	16.900.000,00		16.699.375,12	12.845.673,17	
Complementação cota-parte do FPM	1.180.000,00	1.180.000,00	1.256.295,52	1.262.600,00	971.230,77	
Cota-parte do ITR	1.000,00	1.000,00	928,18	564,70	434,38	1.140,00
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos			309.066,88			329.184,00
Cota-parte do FEP	392.000,00	392.000,00	305.479,83	312.934,71	240.719,01	323.640,00
Transferências de recursos do SUS	2.212.600,00	2.212.600,00		1.393.059,69	1.071.584,38	
Transferências de recursos FNAS	420.900,00	420.900,00	303.630,36	187.211,76	144.009,05	284.316,00
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87	4.200,00	4.200,00		4.549,83	3.499,87	
Transferências de recursos do FNDE	705.760,00	699.136,00	754.211,34	200.172,06	153.978,51	628.884,00
Transferências do salário educação	240.000,00	240.000,00	101.135,35	107.148,98	82.422,29	343.644,00
Demais transferências de recursos do FN	458.400,00	458.400,00	231.089,59	88.473,71	68.056,70	279.048,00
Demais transferências da União	7.360,00	736,00	421.986,40	4.549,37	3.499,52	6.192,00
Transferências do Estado	3.464.900,00	3.464.900,00	3.091.953,66	2.931.029,10	2.254.637,77	3.605.760,00
Cota-parte do ICMS	2.979.000,00	2.979.000,00	2.494.353,69	2.781.950,80	2.139.962,15	3.175.272,00
Cota-parte do IPVA	290.000,00	290.000,00	243.650,08	81.875,40	62.981,08	308.448,00
Cota-parte do IPI	3.800,00	3.800,00	5.073,66	5.929,61	4.561,24	6.024,00
Cota-parte da CIDE	18.000,00	18.000,00	1.478,21	16.000,00	12.307,69	27.768,00
Demais transferências dos Estados	174.100,00	174.100,00	347.398,02	45.273,29	34.825,61	88.248,00
Transferências dos Municípios						

Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	4.888.900,00	4.888.900,00	4.527.364,88	4.562.215,99	3.509.396,92	4.844.004,00
Transferências de recursos do FUNDEB	4.888.900,00	4.888.900,00	4.527.364,88	4.562.215,99	3.509.396,92	4.844.004,00
Demais transferências multigovernamentais						
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas						
Transferências de convênios						
Demais transferências correntes						
Outras receitas correntes	27.613,60	27.613,60		80.833,43	62.179,56	
Multa e juros de mora						
Receita de dívida ativa	12.613,60	12.613,60		13.000,00	10.000,00	
Dívida ativa tributária	12.613,60	12.613,60		13.000,00	10.000,00	
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	15.000,00	15.000,00		67.833,43	52.179,56	
Receita de capital	1.900.400,00	1.900.400,00	220.356,73	618.400,00	475.692,31	1.136.280,00
Operações de crédito						
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos						
Alienação de bens móveis						
Alienação de bens imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	1.900.400,00	1.900.400,00	220.356,73	618.400,00	475.692,31	1.136.280,00
Transferências intergovernamentais	150.000,00	150.000,00	5.767,30	50.000,00	38.461,54	
Transferências de convênios	1.340.400,00	1.340.400,00		368.400,00	283.384,62	
Demais transferências de capital	410.000,00	410.000,00	214.589,43	200.000,00	153.846,15	1.136.280,00
Outras receitas de capital						
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias	1.846.300,00	1.846.300,00	1.614.497,78	2.158.403,32	1.660.310,25	
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						

Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Descrição	2025		2026		2027	
	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante	Valor previsto	Valor constante
Índice de deflação	1,30000		1,30000		1,30000	
Receita Corrente Líquida (RCL)	27.533.742,47	21.179.801,90	29.461.104,45	22.662.388,04	31.110.926,29	23.931.481,76
Receitas correntes	31.910.715,66	24.546.704,34	34.144.465,69	26.264.973,59	36.056.553,13	27.735.810,11
Receita tributária	737.072,86	566.979,12	788.667,90	606.667,61	832.830,76	640.639,05
Impostos	721.927,01	555.328,47	772.461,90	594.201,46	815.719,76	627.476,74
Taxas	15.145,85	11.650,65	16.206,00	12.466,15	17.111,00	13.162,31
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	396.257,98	304.813,83	423.996,03	326.150,79	447.739,80	344.415,23
Contribuições Sociais	273.919,30	210.707,15	293.093,65	225.456,65	309.506,89	238.082,22
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação	122.338,68	94.106,68	130.902,38	100.694,14	138.232,91	106.333,01
Receita patrimonial	894.411,27	688.008,67	957.020,06	736.169,27	1.010.613,17	777.394,75
Receitas imobiliárias	3.338,40	2.568,00	3.572,08	2.747,75	3.772,11	2.901,62
Receitas de valores mobiliários	891.072,87	685.440,67	953.447,98	733.421,52	1.006.841,06	774.493,13
Aplicações financeiras	265.446,82	204.189,86	284.028,10	218.483,15	299.933,67	230.718,21
Outras receitas de valores mobiliários	625.626,05	481.250,81	669.419,88	514.938,37	706.907,39	543.774,92
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita Industrial						
Receita de serviços						
Transferências correntes	29.796.481,78	22.920.370,59	31.882.235,51	24.524.796,54	33.667.640,64	25.898.185,11
Transferências intergovernamentais	29.796.481,78	22.920.370,59	31.882.235,51	24.524.796,54	33.667.640,64	25.898.185,11
Transferências da união	21.778.709,53	16.752.853,47	23.303.219,21	17.925.553,23	24.608.199,45	18.929.384,20
Cota parte do FPM	18.181.841,37	13.986.031,82	19.454.570,27	14.965.054,05	20.544.026,20	15.803.097,08
Complementação cota-parte do FPM	1.350.982,00	1.039.216,92	1.445.550,74	1.111.962,11	1.526.501,58	1.174.231,98
Cota-parte do ITR	604,22	464,78	646,52	497,32	682,72	525,17
Cota-parte da compensação financeira de re						
Cota-parte compensação financeira recursos						
Cota-parte do FEP	334.840,14	257.569,34	358.278,95	275.599,19	378.342,57	291.032,75
Transferências de recursos do SUS	1.490.573,86	1.146.595,28	1.594.914,03	1.226.856,95	1.684.229,21	1.295.560,93
Transferências de recursos FNAS	200.316,59	154.089,68	214.338,75	164.875,96	226.341,72	174.109,02
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87	4.867,83	3.744,48	5.208,58	4.006,60	5.500,26	4.230,97
Transferências de recursos do FNDE	214.683,52	165.141,17	229.711,37	176.701,05	242.575,19	186.596,30
Transferências do salário educação	115.148,98	88.576,14	123.209,41	94.776,47	130.109,13	100.083,95
Demais transferências de recursos do FN	94.666,71	72.820,55	101.293,38	77.917,98	106.965,80	82.281,38
Demais transferências da União	4.867,83	3.744,48	5.208,58	4.006,60	5.500,26	4.230,97
Transferências do Estado	3.136.201,14	2.412.462,42	3.355.735,21	2.581.334,78	3.543.656,36	2.725.889,50
Cota-parte do ICMS	2.976.687,36	2.289.759,51	3.185.055,47	2.450.042,67	3.363.418,57	2.587.245,05
Cota-parte do IPVA	87.606,67	67.389,75	93.739,14	72.107,03	98.988,53	76.145,02
Cota-parte do IPI	6.344,69	4.880,53	6.788,81	5.222,16	7.168,98	5.514,60
Cota-parte da CIDE	17.120,00	13.169,23	18.318,40	14.091,08	19.344,23	14.880,18
Demais transferências dos Estados	48.442,42	37.263,40	51.833,39	39.871,84	54.736,05	42.104,65
Transferências dos Municípios						



Metas da Receita

LDO 2025 - Valores em R\$

Transferências de recursos do SUS							
Transferências a consórcios públicos							
Outras transferências dos Municípios							
Transferências dos Multigovernamentais	4.881.571,11	3.755.054,70	5.223.281,09	4.017.908,53	5.515.784,83	4.242.911,41	
Transferências de recursos do FUNDEB	4.881.571,11	3.755.054,70	5.223.281,09	4.017.908,53	5.515.784,83	4.242.911,41	
Demais transferências multigovernamentais							
Transferências de instituições privadas							
Transferências de pessoas							
Transferências de convênios							
Demais transferências correntes							
Outras receitas correntes	86.491,77	66.532,13	92.546,19	71.189,38	97.728,76	75.175,97	
Multa e juros de mora							
Receita de dívida ativa	13.910,00	10.700,00	14.883,70	11.449,00	15.717,18	12.090,14	
Dívida ativa tributária	13.910,00	10.700,00	14.883,70	11.449,00	15.717,18	12.090,14	
Dívida ativa não tributária							
Demais receitas correntes	72.581,77	55.832,13	77.662,49	59.740,38	82.011,58	63.085,83	
Receita de capital	661.688,00	508.990,77	708.006,16	544.620,13	747.654,50	575.118,85	
Operações de crédito							
Amortização de empréstimos							
Alienação de bens, direitos e ativos							
Alienação de bens móveis							
Alienação de bens imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
Rendimentos de Aplicações Financeiras							
Transferência de capital	661.688,00	508.990,77	708.006,16	544.620,13	747.654,50	575.118,85	
Transferências intergovernamentais	53.500,00	41.153,85	57.245,00	44.034,62	60.450,72	46.500,55	
Transferências de convênios	394.188,00	303.221,54	421.781,16	324.447,05	445.400,90	342.616,08	
Demais transferências de capital	214.000,00	164.615,38	228.980,00	176.138,46	241.802,88	186.002,22	
Outras receitas de capital							
Receitas primárias advindas de PPP							
Receitas correntes intra orçamentárias							
Receitas tributárias intra orçamentárias							
Receita de contribuições intra orçamentárias	2.309.491,55	1.776.531,96	2.471.155,96	1.900.889,20	2.609.540,69	2.007.338,99	
Receita patrimonial intra orçamentárias							
Receitas agropecuárias intra orçamentárias							
Receita Industrial intra orçamentárias							
Receita de serviços intra orçamentárias							
Transferências correntes intra orçamentárias							
Outras receitas correntes intra orçamentárias							
Receitas de capital intra orçamentárias							
Operações de crédito intra orçamentárias							
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias							
Amortização de empréstimos intra orçamentárias							
Transferência de capital intra orçamentárias							
Outras receitas de capital intra orçamentárias							



Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - 59.830-000 - Rodolfo Fernandes/ RN

CNPJ: 08.153.819/0001-09 Fone: (84) 3373-2001 <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/>

pmrodolfofernand@uol.com.br

Usuário: Francisco Marinaldo Duarte

Chave de autenticação: 1853-9239-287

Página

7 / 7

Metas da Receita

José Flavio Morais

Prefeito Municipal

Matricula de nº 170797-3

MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

PMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
Transferências Constitucionais	0,00
Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Despesas DOCC	0,00
Despesas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1469-3520-212). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/06/2024 e hora de emissão: 07:35.



MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (2387-1263-937). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/06/2024 e hora de emissão: 07:34.



MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

RF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	3.323.828,35	4.262.843,80	(939.015,45)	2.580.588,39*
2025	2.047.785,90	4.288.954,35	(2.241.168,45)	339.419,94
2026	2.013.543,80	4.376.828,16	(2.363.284,36)	(2.023.864,42)
2027	1.960.301,59	4.432.470,88	(2.472.169,29)	(4.496.033,71)
2028	1.948.056,80	4.480.846,45	(2.532.789,65)	(7.028.823,36)
2029	1.880.617,32	4.755.786,43	(2.875.169,11)	(9.903.992,47)
2030	1.846.485,44	4.881.195,16	(3.034.709,72)	(12.938.702,19)
2031	1.812.075,50	5.009.168,88	(3.197.093,38)	(16.135.795,57)
2032	1.727.871,77	5.321.147,73	(3.593.275,96)	(19.729.071,53)
2033	1.659.240,66	5.528.371,61	(3.869.130,95)	(23.598.202,48)
2034	1.575.514,63	5.815.905,06	(4.240.390,43)	(27.838.592,91)
2035	1.553.687,80	5.806.715,12	(4.253.027,32)	(32.091.620,23)
2036	1.527.816,46	5.802.942,96	(4.275.126,50)	(36.366.746,73)
2037	1.475.968,86	5.876.034,80	(4.400.065,94)	(40.766.812,67)
2038	1.408.270,38	5.986.042,26	(4.577.771,88)	(45.344.584,55)
2039	1.375.636,04	5.948.519,18	(4.572.883,14)	(49.917.467,69)
2040	1.341.098,93	5.898.946,18	(4.557.847,25)	(54.475.314,94)
2041	1.274.104,53	5.942.335,29	(4.668.230,76)	(59.143.545,70)
2042	1.215.393,10	5.949.030,01	(4.733.636,91)	(63.877.182,61)
2043	1.186.582,69	5.826.525,56	(4.639.942,87)	(68.517.125,48)
2044	1.153.823,94	5.692.282,61	(4.538.458,67)	(73.055.584,15)
2045	1.109.373,10	5.578.536,04	(4.469.162,94)	(77.524.747,09)
2046	1.035.428,37	5.581.185,69	(4.545.757,32)	(82.070.504,41)
2047	982.662,96	5.480.790,32	(4.498.127,36)	(86.568.631,77)
2048	929.778,33	5.360.643,18	(4.430.864,85)	(90.999.496,62)
2049	871.006,97	5.242.403,17	(4.371.396,20)	(95.370.892,82)
2050	817.632,14	5.110.050,54	(4.292.418,40)	(99.663.311,22)
2051	769.666,06	4.939.140,00	(4.169.473,94)	(103.832.785,16)
2052	729.522,82	4.718.612,52	(3.989.089,70)	(107.821.874,86)
2053	682.621,09	4.529.654,24	(3.847.033,15)	(111.668.908,01)
2054	646.984,34	4.279.395,04	(3.632.410,70)	(115.301.318,71)
2055	596.073,85	4.096.105,47	(3.500.031,62)	(118.801.350,33)
2056	559.942,21	3.842.764,75	(3.282.822,54)	(122.084.172,87)
2057	519.094,95	3.609.615,60	(3.090.520,65)	(125.174.693,52)
2058	483.717,42	3.361.848,85	(2.878.131,43)	(128.052.824,95)
2059	449.144,82	3.119.901,77	(2.670.756,95)	(130.723.581,90)
2060	411.067,76	2.900.874,79	(2.489.807,03)	(133.213.388,93)
2061	378.707,83	2.673.649,92	(2.294.942,09)	(135.508.331,02)
2062	347.568,52	2.455.044,09	(2.107.475,57)	(137.615.806,59)
2063	317.727,41	2.245.588,58	(1.927.861,17)	(139.543.667,76)
2064	289.356,62	2.046.291,08	(1.756.934,46)	(141.300.602,22)
2065	262.527,28	1.857.780,86	(1.595.253,58)	(142.895.855,80)
2066	237.275,90	1.680.200,00	(1.442.924,10)	(144.338.779,90)
2067	213.557,46	1.513.229,38	(1.299.671,92)	(145.638.451,82)
2068	191.354,67	1.356.889,00	(1.165.534,33)	(146.803.986,15)
2069	170.625,76	1.210.665,16	(1.040.039,40)	(147.844.025,55)
2070	151.409,74	1.075.110,79	(923.701,05)	(148.767.726,60)
2071	133.666,82	949.695,71	(816.028,89)	(149.583.755,49)

Continua

MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

Continuação

PMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2072	117.355,95	834.167,11	(716.811,16)	(150.300.566,65)
2073	102.490,87	728.802,87	(626.312,00)	(150.926.878,65)
2074	89.058,26	633.510,51	(544.452,25)	(151.471.330,90)
2075	76.996,64	547.785,96	(470.789,32)	(151.942.120,22)
2076	66.183,79	470.842,79	(404.659,00)	(152.346.779,22)
2077	56.551,11	402.272,84	(345.721,73)	(152.692.500,95)
2078	48.030,75	341.618,88	(293.588,13)	(152.986.089,08)
2079	40.505,51	287.987,84	(247.482,33)	(153.233.571,41)
2080	33.889,74	240.958,19	(207.068,45)	(153.440.639,86)
2081	28.106,51	199.805,65	(171.699,14)	(153.612.339,00)
2082	23.100,25	164.146,84	(141.046,59)	(153.753.385,59)
2083	18.786,64	133.448,64	(114.662,00)	(153.868.047,59)
2084	15.057,11	106.997,52	(91.940,41)	(153.959.988,00)
2085	11.862,48	84.328,09	(72.465,61)	(154.032.453,61)
2086	9.173,20	65.355,53	(56.182,33)	(154.088.635,94)
2087	6.978,18	49.965,84	(42.987,66)	(154.131.623,60)
2088	5.172,10	37.215,11	(32.043,01)	(154.163.666,61)
2089	3.739,16	27.103,76	(23.364,60)	(154.187.031,21)
2090	2.632,10	19.247,62	(16.615,52)	(154.203.646,73)
2091	1.809,05	13.440,62	(11.631,57)	(154.215.278,30)
2092	1.198,54	9.014,54	(7.816,00)	(154.223.094,30)
2093	753,75	5.744,71	(4.990,96)	(154.228.085,26)
2094	459,15	3.589,84	(3.130,69)	(154.231.215,95)
2095	264,85	2.087,26	(1.822,41)	(154.233.038,36)
2096	142,53	1.159,45	(1.016,92)	(154.234.055,28)
2097	67,96	579,95	(511,99)	(154.234.567,27)
2098	26,14	244,53	(218,39)	(154.234.785,66)

Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 3.519.603,84

FONTE: Sistema e-Pública (1916-8840-595). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/06/2024 e hora de emissão: 07:32.



MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIId) + IIIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1931-3196-148). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/06/2024 e hora de emissão: 07:17.



MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	130.000,00	ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	130.000,00
SUBTOTAL	130.000,00	SUBTOTAL	130.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL	130.000,00	TOTAL	130.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (1452-8057-891). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/06/2024 e hora de emissão: 07:09.

MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

MF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	2.270.453,99	2.708.667,45	2.904.051,88
Receita de Contribuições dos Segurados	746.692,59	760.090,01	745.757,22
Ativo	746.692,59	760.090,01	745.757,22
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.237.224,07	1.479.261,54	1.530.610,36
Ativo	1.237.224,07	1.479.261,54	1.530.610,36
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	228.081,57	414.221,48	606.740,71
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	228.081,57	414.221,48	606.740,71
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	58.455,76	55.094,42	20.943,59
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	58.455,76	55.094,42	20.943,59
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.270.453,99	2.708.667,45	2.904.051,88
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	2.140.814,48	2.809.580,54	3.589.252,98
Aposentadorias	2.113.254,87	2.779.220,86	3.525.405,25
Pensões	27.559,61	30.359,68	63.847,73
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	192.706,28
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	192.706,28
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.140.814,48	2.809.580,54	3.781.959,26
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	129.639,51	(100.913,09)	(877.907,38)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	5.233.876,24	5.007.372,23	3.540.647,42
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	6.645,00

MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

Continuação

R\$ 1,00

RF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	223.160,63	228.719,59	190.906,00
Pessoal e Encargos Sociais	168.979,13	156.081,59	136.000,00
Demais Despesas Correntes	54.181,50	72.638,00	54.906,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	223.160,63	228.719,59	190.906,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	(223.160,63)	(228.719,59)	(190.906,00)
---	---------------------	---------------------	---------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

TE: Sistema e-Pública (1670-6225-959). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/06/2024 e hora de emissão: 07:32.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa realizada (no 6º bimestre).